



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 045/17 - GPC

Carazinho, 14 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 17.245
Hora 10:23

15 FEV. 2017

Encaminha Projeto de Lei nº 027/17

Res. Susij Kern
Ass. [assinatura]

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 027/17**, desta data, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública do Estado Regional de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016.

Exposição de Motivos:

A Constituição de 1988 propôs um novo pacto federativo priorizando a atuação cooperativa no campo das relações intergovernamentais, sobretudo quando se trata da ordem social. Tal aspecto objetivou reduzir esforços e otimizar soluções de problemas comuns que, muitas vezes, só são possíveis por meio de ações conjuntas dos três entes federativos.

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62 estabeleceu que os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, bem como, se houver convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Em relação à autorização da lei de diretrizes orçamentárias, a alteração se faz necessária para que haja a previsão expressa no art. 58. Quanto a autorização orçamentária, esta poderá ser implementada através de crédito adicional, conforme parágrafo único, quais transcrevemos abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

O Acordo de Cooperação visa proporcionar uma maior aproximação entre a comunidade e a Defensoria Pública do Estado, assim como fornecer ao estagiário um embasamento para a futura profissão. Também possibilitará ao estagiário maior aproximação entre a teoria estudada e a prática, como por exemplo execução de atividades típicas administrativas municipais, como regularização fundiária, do desenlaçamento de dívidas com o Município e do fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e tratamentos de saúde, objetivando ainda, a solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto, à poluição ambiental.

Os estagiários desenvolverão as suas atividades na Defensoria Pública do Estado na Regional de Carazinho, com até quatro vagas.

Atenciosamente,


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DS/DDV

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública do Estado Regional de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Acordo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública Regional de Carazinho, conforme minuta em anexo, que fará parte desta Lei.

Art. 2º O Acordo de Cooperação observará o limite máximo de até 04 (quatro) concessões de estágios e observará ainda, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.988, de 15 de julho de 2009.

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa de trata o art. 1º, a seguinte dotação orçamentária:

02 - SECRETARIA GERAL DO GOVERNO
02.09.03.062.0030.2431 – Convenio Defensoria Pública
XXXX/3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Art. 4º O artigo 58 da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, defensoria pública do estado, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2017.

DS/DDV


MILTON SCHMITZ
Prefeito

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2017

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

Convênio que entre si celebram a
Defensoria Pública do Estado do
Rio Grande do Sul e o Município de
Carazinho/RS.

Expediente nº 00____-30.00/____-__

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, nesta capital, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado CRISTIANO VIEIRA HEERDT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 676.440.900-53, doravante denominada DEFENSORIA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE CARAZINHO inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº1264, Carazinho/RS, CEP 99500-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Milton Schmitz, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços para a execução de atividades típicas administrativas municipais concernentes à regularização fundiária, regularização de dívidas municipais e fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e outros tratamentos de saúde, solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto, à poluição ambiental, entre outras, nos termos da lei.

O presente autoriza o Município a ceder até quatro estagiários, para desenvolver atividades específicas atribuídas ao ente municipal que serão realizadas junto à Defensoria Pública Regional de Carazinho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - Contratar o(s) estagiário(s), observando os ditames da Lei n.º 11.788/2008, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio;

II - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, a cedência do(s) estagiário(s) e o cumprimento dos encargos previstos na Lei n.º 11.788/2008, notadamente no que diz respeito ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do prêmio de seguro contra riscos de acidentes pessoais;

III - Adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s)

quando do encerramento do Termo de Compromisso, conclusão do curso ou no caso de desligamento do estudante.

Constituem obrigações da **DEFENSORIA PÚBLICA**:

I - Assegurar ao(s) estagiário(s) condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, que serão aferidas por avaliação, a qual se dará mediante a elaboração de parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado e enviado à Universidade/Faculdade;

II - Verificar e acompanhar a assiduidade do(s) estagiário(s), por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Carazinho e para a Unidade de Supervisão de Estágio da DEFENSORIA PÚBLICA.

Constituem obrigações do **ESTAGIÁRIO**:

I - Cumprir fielmente as atividades de estágio na Defensoria Pública Regional de Carazinho junto ao local em que for designado;

II - Realizar as seguintes atividades próprias da Municipalidade:

II.a - Cadastramento das partes (municípios) que pleiteiam providências extrajudiciais e ações atinentes à regularização fundiária; regularidade de dívidas municipais; fornecimento de medicamentos, cirurgias, internações e outros tratamentos de saúde; solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto e à poluição ambiental;

II.b - Realização de contato com as partes, por meio de telefone, carta, e outros que se fizerem necessários, para o atendimento das providências extrajudiciais e relativas aos processos referidos no item II.a, bem como para informar sobre o andamento e o resultado das providências tomadas;

II.c - Recebimento de documentos para instruir providências extrajudiciais e ações referentes aos mencionados no item II.a.

III - Realizar relatório mensal de suas atividades de estágio e encaminhar para a Prefeitura Municipal;

IV - Atender às normas internas da DEFENSORIA PÚBLICA, declarando expressamente conhecê-las;

V - Exercer as suas atividades com zelo, pontualidade, assiduidade, respeitando os Defensores Públicos, servidores, demais estagiários e, principalmente, os assistidos;

VI - Cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pela DEFENSORIA PÚBLICA, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes, em especial com a DEFENSORIA PÚBLICA, sendo que a remuneração e os encargos previstos na Lei n.º

11.788/2008 serão suportados, integralmente, pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas, na forma da lei.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Cristiano Vieira Heerdt,
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande
do Sul.

Milton Schmitz,
Prefeito Municipal de Carazinho/RS.

Testemunhas:

1. _____
Nome legível:
CPF nº:

2. _____
Nome legível:
CPF nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

17717

Matéria: Projeto de Lei nº 027/17

Ementa: Autoriza o poder executivo municipal a firmar Acordo de cooperação com a defensoria pública do estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de estágio curricular não obrigatório na defensoria pública do estado regional de carazinho e altera dispositivo da lei municipal n' 8.142 de 13 de outubro de 2016. Conveniência e Oportunidade. Cumprimento de Ordem Judicial. **ORIENTAÇÃO. FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei. n. 027, de 14 de Fevereiro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que *Autoriza o poder executivo municipal a firmar Acordo de cooperação com a defensoria pública do estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de estágio curricular não obrigatório na defensoria pública do estado regional de carazinho e altera dispositivo da lei municipal n' 8.142 de 13 de outubro de 2016.*

Os motivos constam em anexo à minuta de lei apresentada.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

Da iniciativa

Com relação à iniciativa do presente projeto de lei, nada a observar, uma vez que, a presente proposição é de competência privativa do Executivo, tendo em vista que Matérias relacionadas, tais como a firmação de convênio, ajustes e termo de cooperação quais estão atreladas a sua competência e atribuições do Poder Público, desde que tenha autorização na Lei de diretrizes orçamentárias e a devida dotação orçamentária para pagamento das futuras despesas a serem criadas, com a abertura das vagas de Estágio.

A matéria é de competência de o próprio Poder Executivo legislar sobre matéria orçamentária e elaboração de Acordos, tendo plena legitimidade com fulcro no artigo nº 62 da Lei Complementar 101/2000, para firmar convenio com outros entes da Federação, desde que tenha, autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, e convênio ou acordo de cooperação, definindo os devidos critérios para contratação dos Estágios, regras de subordinação, fiscalização em respeito LEI DO ESTÁGIOS Nº 11.788/08.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Em análise a presente proposição e ao termo de Acordo de Cooperação que segue anexo ao projeto, verifica-se que o mesmo ajusta-se a sua competência legislativa, está acompanhado da dotação orçamentária que servirá atender as despesas, e o Termo de acordo de Cooperação atende todos os critérios da Lei do Estágio nº 11.788/08, definindo de forma clara, as responsabilidades de Cada Ente Público, no Caso, o Município de Carazinho e do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O Termo também define a necessidade de haver um plano de atividades do Estágio, duração do Estágio, e número máximo de Vagas, no caso 04.

A justificativa do projeto é legítima, visa proporcionar uma maior aproximação entre a comunidade e a Defensoria Pública do Estado, assim como fornecer ao estagiário um embasamento para a futura profissão.

Também possibilitará ao estagiário maior aproximação entre a teoria estudada e a prática, como por exemplo execução de atividades típicas administrativas municipais, como regularização fundiária, do desenlçamento de dívidas com o Município e do fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e tratamentos de saúde, objetivando ainda, a solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto, à poluição ambiental.

Quanto aos custos segundo informações, Servirá de recurso para atender a despesa de trata o art. 1º, a dotação orçamentária: da SECRETARIA GERAL DO GOVERNO 02.0903.062.0030.2431 - Convenio Defensoria Pública XXXX73.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ adequando-se aos dispositivos legais.

E por final o referido projeto de lei busca alterar o artigo 58 da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, autorizando Poder Executivo firmar convênios, ajustes e contratos, para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, defensoria pública do estado.

Diante do exposto, o Projeto de lei, não há qualquer óbice para apreciação pelo Plenário da Câmara, atendendo a todos os requisitos legais e constitucionais, não fere a autonomia de poderes, e não infringe nas atribuições privativas do executivo.

Portanto, o referido projeto é viável, formal e materialmente.

É o parecer.

Carazinho, 15 de fevereiro de 2017.


IGOR GUERRA LONGO

Procurador Geral do Legislativo

Igor Guerra Longo
Advogado
OAB/RS 84672



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 031/2017

Corazinho 14 de março de 2017

Assunto: Informação sobre o projeto 027/17.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

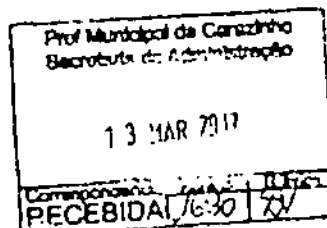
Solicitamos as seguintes informações e documentos referente ao Projeto de Lei 027/17, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública do Estado Regional de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016.

1. Há parecer da DPM? Se houver enviar cópia;
2. Há parecer ou apontamento de Tribunal de Contas referente a este convênio de anos anteriores ou atual? Se houver enviar cópia;
3. Se o Executivo tem conhecimento se há este tipo de convênio em outros municípios? Se sim, citar exemplos e se possível enviar leis de formação do convênio.

Atenciosamente,

Estevão De Lencina
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Corazinho, RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
PARECER

Parecer nº 041/2017

Projeto de Lei nº 027/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública do Estado Regional de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016.

Relator: Marcio Hoppen

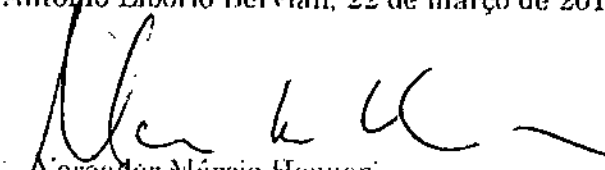
Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se o parecer jurídico 188/2017.

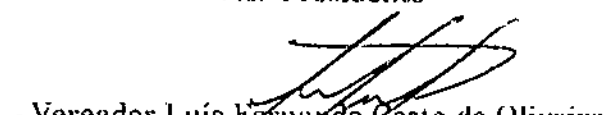
Voto do Relator

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo vícios.
2. Sabendo que são legais parcerias entre diferentes órgãos federados, conclui-se favorável.
3. Por tal razão, VOTA o Relator pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade do Presente Projeto de Lei.
4. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 22 de março de 2017.


Vereador Márcio Hoppen
Presidente

Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente


Vereador Luís Fernando Costa de Oliveira
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
PARECER

Parecer nº 041A/2017

Projeto de Lei nº 027/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública do Estado Regional de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016.

Relator: Marcio Hoppen

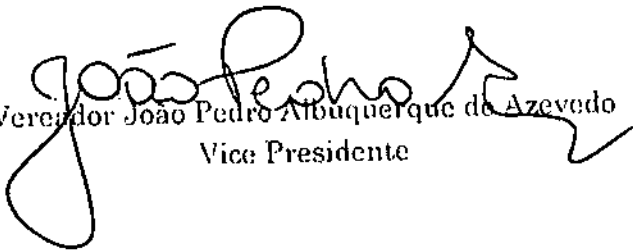
Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se o parecer jurídico 188/2017.

Voto do Vice Presidente João Pedro Albuquerque

1. O projeto objetiva autorizar a Administração a firmar acordo de cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de concessão de estagiários ao órgão estadual. Todavia, há consolidada posição do Tribunal de Contas do Estado no sentido da impossibilidade de cedência de estagiários em situações como a em apreço (vide processos nº 001197-02.00/09-4, 011414-02.00/07-6, 001480-02.00/11-1, 000987-02.00/09-0 e 003757-02.00/11-2), eis que, de acordo com os precedentes da Corte, a medida implica em desvio de finalidade. Isso porque, na prática, a efetivação do acordo inviabiliza o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio, que seria de competência do Município, do que resulta inevitável descumprimento do artigo 9º, III, da Lei Federal nº 11.788/2008, razão pela qual não há como acolher a licitude do projeto. Ante o exposto, voto pela ilegalidade e inviabilidade técnica do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 22 de março de 2017.


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 028/2017

Projeto de Lei nº 027/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública do Estado Regional de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8 142 de 13 de outubro de 2016.

Relator: Daniel Weber

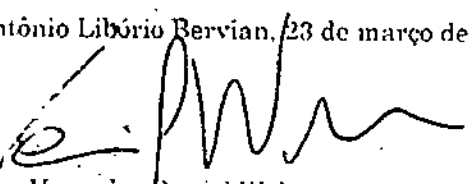
Relatório

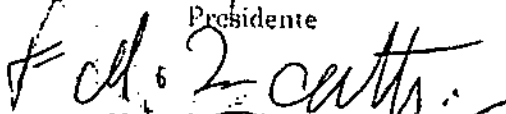
1. A matéria em análise, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.
3. Acostou-se parecer jurídico 177/17

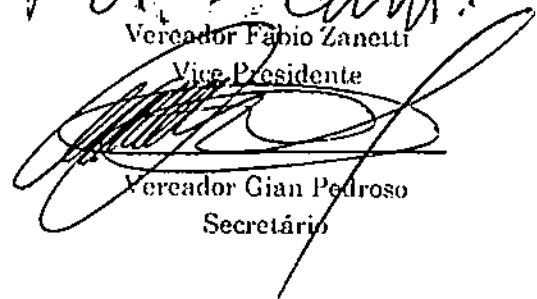
Voto do Relator

4. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
5. Sabendo que o projeto irá proporcionar melhor atendimento aos nossos munícipes e segundo o parecer da Comissão de Justiça e Finanças, por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
6. Os demais integrantes da Comissão VOTARAM DE ACORDO.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 23 de março de 2017.


Vereador Daniel Weber
Presidente


Vereador Fábio Zanetti
Vice-Presidente


Vereador Gian Pedroso
Secretário

PROCESSO Nº: 033/033/17

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Clayton Pereira	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	Presidente	Presidente
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	X	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 046/2017

Carazinho 28 de março de 2017

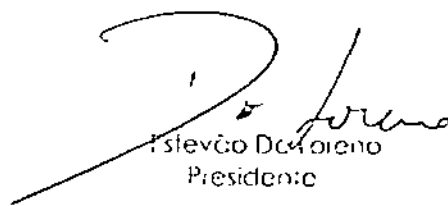
Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião extraordinária no dia 27/03/2017, votou as seguintes projetos de lei, oriundas desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

1. Projeto de Lei 027/17 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública do Estado Regional de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016. Aprovado por unanimidade
2. Projeto de Lei 028/17 de autoria do Executivo Municipal, o qual Autoriza abertura de Crédito Especial no orçamento de 2017 Aprovado por unanimidade
3. Projeto de Lei 033/17 de autoria do Executivo Municipal, o qual Denomina Avenida das Indústrias. Aprovado por unanimidade
4. Projeto de Lei 034/16 de autoria do executivo Municipal, o qual Declara bem imaterial integrante do patrimônio histórico e cultural do Município. Aprovado por unanimidade.
5. Projeto de Lei 035/16 de autoria do executivo Municipal, o qual Altera denominação do parque Municipal João Alberto Xavier da Cruz e revoga a Lei Municipal nº 5.356/99. Aprovado por unanimidade.
6. Projeto de Lei 035/16 de autoria do executivo Municipal, o qual Dispõe sobre o ressarcimento ao Prefeito, Vice e Secretários Municipais das despesas lidas por ocasião da utilização de seus veículos particulares a serviço da Administração Pública. Aprovado por unanimidade.
7. Projeto de Lei Complementar 002/16 de autoria do executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a aprovação e licenciamento responsável de projetos de construção de edificações unifamiliares e bifamiliares no Município de Carazinho. Aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,


Estevão Delafino
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS

Recebido
29/03/17
efraim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.192, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública do Estado Regional de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Acordo de Cooperação com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório na Defensoria Pública Regional de Carazinho, conforme minuta em anexo, que fará parte desta Lei.

Art. 2º O Acordo de Cooperação observará o limite máximo de até 04 (quatro) concessões de estágios e observará ainda, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.988, de 15 de julho de 2009.

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa de trata o art. 1º, a seguinte dotação orçamentária:

02 - SECRETARIA GERAL DO GOV-RNO
02 09.03.062.0030.2431 – Convenio Defensoria Publica
XXXX/3.3.3 9 0.39.00 00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Art. 4º O artigo 58 da Lei Municipal nº 8.142 de 13 de outubro de 2016, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, defensoria pública do estado, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 29 de março de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLEXINA
Secretário da Administração
DSDDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12017

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

Convênio que entre si celebram a
Defensoria Pública do Estado do
Rio Grande do Sul e o Município de
Carazinho/RS.

Expediente nº 00 ____-30.00/-

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 74.704.636/0001-50, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 666, nesta capital, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado CRISTIANO VIEIRA HEERDT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 676.440.900-53, doravante denominada DEFENSORIA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE CARAZINHO inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 87.613.535/0001-16 com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Carazinho/RS, CEP 99500-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Millon Schmitz, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços para a execução de atividades típicas administrativas municipais concernentes à regularização fundiária, regularização de dívidas municipais e fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e outros tratamentos de saúde, solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto, à poluição ambiental, entre outras, nos termos da lei.

O presente autoriza o Município a ceder até quatro estagiários, para desenvolver atividades específicas atribuídas ao ente municipal que serão realizadas junto à Defensoria Pública Regional de Carazinho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do MUNICÍPIO.

I - Contratar o(s) estagiário(s), observando os ditames da Lei n.º 8.192/2017, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio.

II - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, a cedência do(s) estagiário(s) e o cumprimento dos encargos previstos na Lei n.º 11.788/2008, notadamente no que diz respeito ao pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do prêmio de seguro contra riscos de acidentes pessoais.

III - Adotar as providências necessárias à substituição do(s) estagiário(s) quando do encerramento do Termo de Compromisso, conclusão do curso ou no caso de desligamento do estudante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Constituem obrigações da DEFENSORIA PÚBLICA:

I - Assegurar ao(s) estagiário(s) condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, que serão aferidas por avaliação, a qual se dará mediante a elaboração de parecer sobre o aproveitamento do estágio realizado e enviado à Universidade/Faculdade;

II - Verificar e acompanhar a assiduidade do(s) estagiário(s), por meio das efetividades, as quais deverão ser remetidas, mensalmente, para a Prefeitura Municipal de Carazinho e para a Unidade de Supervisão de Estágio da DEFENSORIA PÚBLICA.

Constituem obrigações do ESTAGIÁRIO:

I - Cumprir fielmente as atividades de estágio na Defensoria Pública Regional de Carazinho junto ao local em que for designado.

II - Realizar as seguintes atividades próprias da Municipalidade:

II.a - Cadastramento das partes (municípios) que pleiteiam providências extrajudiciais e ações atinentes à regularização fundiária; regularidade de dívidas municipais; fornecimento de medicamentos, cirurgias, internações e outros tratamentos de saúde; solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto e à poluição ambiental;

II.b - Realização de contato com as partes, por meio de telefone, carta, e outros que se fizerem necessários, para o atendimento das providências extrajudiciais e relativas aos processos referidos no item II.a, bem como para informar sobre o andamento e o resultado das providências tomadas;

II.c - Recebimento de documentos para instruir providências extrajudiciais e ações referentes aos mencionados no item II.a.

III - Realizar relatório mensal de suas atividades de estágio e encaminhar para a Prefeitura Municipal;

IV - Atender às normas internas da DEFENSORIA PÚBLICA, declarando expressamente conhecê-las;

V - Exercer as suas atividades com zelo, pontualidade, assiduidade, respeitando os Defensores Públicos, servidores, demais estagiários e, principalmente, os assistidos;

VI - Cumprir as atividades de estágio no horário estabelecido pela DEFENSORIA PÚBLICA, observando a carga horária determinada no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. As condições e obrigações do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes, em especial com a DEFENSORIA PÚBLICA, sendo que a remuneração e os encargos previstos na Lei n.º 8.192/2017 serão suportados, integralmente, pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que assista às partes qualquer indenização mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante designadas na forma da lei.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2017

Cristiano Vieira Heerdt,
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande
do Sul.

Milton Schmitz,
Prefeito Municipal de Carazinho/RS.

Testemunhas:

1. _____
Nome legível:
CPF nº:

2. _____
Nome legível:
CPF nº: